

## **CONTRATO Nº 01/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, CNPJ nº **51.848.497/0001-33**, representada pelo Senhor Presidente, **MARCO CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA**, com sede a Praça São João, nº 161, na cidade de Monte Aprazível-SP, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP** com sede na Rua Redentora, 2722, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.485/0001-97 e neste ato representada pelo seu representante legal Antonio Carlos Alves portador dos documentos RG nº 27.999.277-4 e CPF nº 267.935.008-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de geração, reestruturação e manutenção de dados, através de ferramenta que a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML para o Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consolida os elementos e permite a geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas de Controle Interno, propiciando o acompanhamento das metas e indicadores de gestão fiscal mediante relatórios e emissão de pareceres periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes abaixo:

#### **OBJETIVO:**

- Proporcionar ferramentas para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal, de forma padronizada e organizada;
- Desenvolver mecanismos facilitadores no acompanhamento dos resultados;
- Disponibilização via internet resultados mediante relatórios periódicos e sistematizados;
- Capacitação da equipe da CONTRATANTE para permitir a utilização da aplicação contratada;
- Oferecer segurança, facilidade, agilidade e qualidade em todo o objeto contratado;
- Propiciar à CONTRATANTE, mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações transmitidas ao AUDESP;
- Disponibilizar solução completa, que inclui consultoria, tecnologia, metodologia e a equipe operacional especializada para realizar os trabalhos, dimensionada conforme as necessidades apresentadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO**

2.1. O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Manter em perfeita ordem as informações, de acordo com as exigências deste CONTRATO.

3.2. Manter os dados do CONTRATANTE atualizados e em segurança.

3.3. Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias.

3.4. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

## **CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Entendida manutenção como a obrigação de se manter as informações de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da **CONTRATADA**:

4.1. Corrigir eventuais falhas, desde que originados por erro ou defeito durante a vigência do contrato;

4.2. Dar assistência no acesso às informações via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);

4.3. Alterar as informações ofertadas em função de mudanças legais nos casos da moeda e/ou alteração de legislação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, as informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização das informações sistema licenciado incluindo:

5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via

internet;

5.2.4. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal;

6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**33.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

## **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES**

10.1. O CONTRATANTE aceitará o objeto, uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Não obstante aos termos mencionados no parágrafo anterior, as rotinas que vieram a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros, serão garantidas pela **CONTRATADA** desde que estejam previsto nos serviços citados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, à Câmara Municipal de Monte Aprazível-SP, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as conseqüências contratuais e previstas nesta lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Aprazível, 18 de janeiro de 2023.

**Pela Contratante:**

---

MARCOS CÉSAR CAMILHOLLA BATISTA  
Presidente da Câmara Municipal

**Pela Contratada:**

---

Antonio Carlos Alves  
Sócio-Diretor

**Testemunhas:**

---

(NOME)  
(RG)

---

(NOME)  
(RG)